

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 439/2019

Termo de Contrato nº 439/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-277/2019, para prestação de Serviços Artísticos do artista **Canidé** para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **D 10 Eventos Ltda - ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.º Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **D 10 Eventos Ltda - ME**, estabelecida na Praça Senador Cohin nº 1, Casa, Centro, Mundo Novo, Bahia, CEP 44.800-000, inscrita no **CNPJ nº 20.345.626/0001-47**, neste ato representada pelo Sr. **Dianilton Gomes Miranda**, CPF 569.817.915-87 e RG 4.200.387 SSP-BA, com endereço à Avenida Eliza Nery, nº. 13, Casa, Centro, Mundo Novo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 277/2019, com base no Processo Administrativo nº 140/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos com o artista **Canidé**, para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim a ser realizado no dia 17 de agosto de 2019, de acordo com programação a ser divulgada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente duas horas de apresentação, no dia 17 de agosto de 2019, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quaisquer alterações de datas ou horário para apresentação das bandas por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado: desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: 50 % após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50 % após o show e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:
 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer na pessoa da Senhora **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.12.04	Fundo Municipal da Cultura Esporte e Lazer
2015	Programação de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30/09/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 277/2019, referente Processo Administrativo nº 140/2019 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRTANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 13 de agosto de 2019

Helder Lucas Campos
Prefeito Municipal

D&JO Eventos Ltda - ME
CNPJ nº 20.345.626/0001-47
Dianilton Gomes Miranda
CPF 569.817.915-87

TESTEMUNHAS:

1 Adson Hunora Frege
CPF: 177.696.238-98

2 Dianorlanda dos Mercer Souza
CPF: 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 440/2019

Termo de Contrato nº 440/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-278/2019, para prestação de Serviços Artísticos da **Banda Bate Staka** para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Banda Bate Staka Ltda**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.º Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **Banda Bate Staka Ltda**, estabelecida na Rua Cesar Soares nº 353, Centro, Ipirá, Bahia, CEP 44.600-000, inscrita no CNPJ nº 26.232.524/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Gilvan Santos da Silva**, CPF 020.374.615-50 e CNH 0437822547 DETRAN-BA, com endereço à Rua Cesar Soares, nº 353, Casa, Centro, Ipirá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 278/2019, com base no Processo Administrativo nº 141/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos com a **Banda Bate Staka**, para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim a ser realizado no dia 17 de agosto de 2019, de acordo com programação a ser divulgada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente duas horas de apresentação, no dia 17 de agosto de 2019, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornece à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quaisquer alterações de datas ou horário para apresentação das bandas por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado: desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertório que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: 50 % após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50 % após o show e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:
 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer na pessoa da Senhora **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.12.04	Fundo Municipal da Cultura Esporte e Lazer
2015	Programação de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30/09/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 278/2019, referente Processo Administrativo nº 141/2019 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 13 de agosto de 2019.

Helder Júnior Campos
Prefeito Municipal

Gilvan Santos da Silva
Banda Bate Staka Ltda
CNPJ nº 26.232.524/0001-00
Gilvan Santos da Silva
CPF 020.374.615-50

TESTEMUNHAS:

- 1 Adson Muniz Fraga
CPF: 177.696.238-98
- 2 Irmorlinda dos Meireles Souza
CPF: 070.374.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.178.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 441/2019

Termo de Contrato nº 441/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-279/2019, para prestação de Serviços Artísticos da Banda Bahia Bend para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Flaviano Pinheiro Santana - ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.178.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **Flaviano Pinheiro Santana - ME**, estabelecida na Avenida Maria Quitéria nº 563, Sala B, Bairro Brasília, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.088-000, inscrita no **CNPJ nº 11.090.265/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. **Flaviano Pinheiro Santana**, CPF 936.977.675-34 e RG 0851162541 SSP-BA, com endereço à Adenil Falcão, nº 734, Bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 279/2019, com base no Processo Administrativo nº 142/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos com a **Banda Bahia Bend**, para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim a ser realizado no dia 18 de agosto de 2019, de acordo com programação a ser divulgada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente uma hora e trinta minutos de apresentação, no dia 18 de agosto de 2019, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quaisquer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim e deslocamento ao Povoado de Terra Boa, local de realização do show;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado: desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertório que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: 50 % após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50 % após o show e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:
 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer na pessoa da Senhora **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.12.04	Fundo Municipal da Cultura Esporte e Lazer
2015	Programação de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30/09/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 279/2019, referente Processo Administrativo nº 142/2019 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 13 de agosto de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Flaviano Pinheiro Santana
Flaviano Pinheiro Santana - ME
CNPJ nº 11.090.265/0001-44
Flaviano Pinheiro Santana
CPF nº 936.977.675-34

TESTEMUNHAS:

- 1 Abson Hungria fraga
CPF: 177.696.238-98
- 2 Dinorlinda dos梅les Souza
CPF: 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



Processo Administrativo nº. 149/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 442/2019

Termo de Contrato nº 442/2019, por Dispensa de Licitação nº 075/2019, para fornecimento de urnas funerárias, roupas e flores para famílias carentes do município no sepultamento de familiares, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **Plansacre Funerária Ltda.**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.835-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa de **Plansacre Funerária Ltda.**, CNPJ Nº 13.114.675/0001-03, com endereço sito à Avenida Andaraí, nº 50, Centro, Nova Redenção – BA, CEP: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Brandão de Melo, portador da carteira de identidade RG nº. 1507879440 SSP BA e CPF nº. 013.824.655-64, residente à Avenida Andaraí, nº 50, Centro, Nova Redenção – BA, CEP: 46.835-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 149/2019 de Dispensa de Licitação nº 075/2019, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, fornecimento de urnas funerárias, roupas e flores para atendimento das necessidades das famílias carentes do Município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais no sepultamento de familiares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, no apoio às famílias carentes do município, durante o período de agosto a dezembro de 2019, conforme segue:

ITEM	FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPA E FLORES	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Urna funerária popular simples com no máximo 1,92 metros, em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com alças, visor e travesseiro.	Und	16	800,00	12.800,00
2	Roupas masculina ou feminina.	Un	16	70,00	1.120,00
3	Coroa e Flores	Un	16	70,00	1.120,00
Valor Total Estimado					15.040,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



Obs.: Materiais a serem fornecidos parceladamente, conforme necessidades e solicitação do município, previsto para utilização até 31 de dezembro de 2019, mediante contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, compreendidos entre 16/08/2019 a 31/12/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global estimado do presente contrato é de **R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)**, correspondendo a quantidade estimada de até 16 fornecimentos de cada item e serão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme fornecimentos efetuados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante recebimento de Nota Fiscal e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania
 2010 Benefícios Eventuais
 33.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte 28

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania
 2092 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Ass. Social
 33.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 - Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento dos materiais contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

4.2 - Manter o preço apresentado até o final da validade do presente instrumento;

4.3 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo, se for o caso.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.

4.8 - Paralisar por determinação da Administração, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.9 - Entregar os produtos ora contratados de forma **imediatamente**, face a peculiaridade do objeto, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.10 - A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento dentro ou fora do município e caberá ao responsável pela fiscalização deste contrato, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e proposta que originou este contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



4.11 – Os fornecimentos objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá a contratada providenciar imediatamente às suas expensas novos materiais nas condições solicitadas.

4.12 - A empresa contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente fornecimento, com perfeição e acuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos materiais entregues no período.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente impeditivas a continuidade do fornecimento.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar pessoa credenciada para exercer o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



6.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

6.2.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

6.2.3.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

6.2.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso no fornecimento dos materiais contratados.

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos para fornecimento dos materiais contratados: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

6.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado não resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



6.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

6.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.7 Os danos e prejuízos serão resarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante e formalização mediante Termo Aditivo devidamente justificado de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



9.3 – A fiscalização da entrega do objeto deste contrato será feita mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Senhora Fernanda Santa Barbara Nascimento Santos ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos fornecimentos contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta de empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social

PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME
CNPJ – 13.114.675/0001-03
Carlos Brandão de Melo
CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

- 1 Adson Hungria Freitas CPF: 177.696.238-98
 2 Minoranda dos梅res Souza CPF: 070.174.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



Processo Administrativo nº. 150/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 443/2019

Termo de Contrato nº 443/2019, por Dispensa de Licitação nº 076/2019, para Prestação de serviços de translado de corpos e formolização e tamponamento simples para conservação de corpos, para famílias carentes do município no sepultamento de familiares, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **Plansacre Funerária Ltda.**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.835-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa de **Plansacre Funerária Ltda.**, CNPJ Nº 13.114.675/0001-03, com endereço sito à Avenida Andaraí, nº 50, Centro, Nova Redenção – BA, CEP: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Brandão de Melo, , portador da carteira de identidade RG nº. 1507879440 SSP BA e CPF nº. 013.824.655-64, residente à Avenida Andaraí, nº 50, Centro, Nova Redenção – BA, CEP: 46.835-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 150/2019 de Dispensa de Licitação nº 076/2019, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de translado de corpos, formolização e tamponamento simples para conservação de corpos, para atendimento das necessidades das famílias carentes do Município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais no sepultamento de familiares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, no apoio às famílias carentes do município, durante o período de agosto a dezembro de 2019, conforme segue:

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de translado de corpos por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	5.000	2,20	11.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



2	Prestação dos serviços de formolização e tamponamento simples para conservação de corpos.	Un	10	400,00	4.000,00
Valor total estimado					15.000,00

Obs.: Serviços parcelado conforme necessidades e solicitação do município, previsto para utilização até 31 de dezembro de 2019 mediante contrato de prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, compreendidos entre 16/08/2019 a 31/12/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global estimado do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo a quantidade estimada de até 5.000 km para translado e 10 formolização e tamponamento simples de corpos e serão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme serviços efetuados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante recebimento de Nota Fiscal e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania
2010 Benefícios Eventuais
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 28

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania
2092 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Ass. Social
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

4.2 - Manter o preço apresentado até o final da validade do presente instrumento;

4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo, se for o caso.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários da prestação dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.

4.8 – Paralisar por determinação da Administração, quaisquer serviços que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.9 – Prestar os serviços ora contratados de forma **imediatamente**, face a peculiaridade do objeto, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.10 – A prestação dos serviços será feita nos endereços constantes das ordens de serviço dentro ou fora do município e caberá ao responsável pela fiscalização deste contrato, conferi-lo e lavrar Termo de Execução Provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e proposta que originou este contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



4.11 – Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá ser comunicado imediatamente a contratada para correção.

4.12 - A empresa contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente prestação de serviços com perfeição e acuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados no período.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente impeditivas a continuidade da prestação dos serviços.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar pessoa credenciada para exercer o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



6.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

6.2.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

6.2.3.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

6.2.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso na prestação dos serviços contratados.
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos para prestação dos serviços contratados: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de prestar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

6.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado não resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



6.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

6.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.7 Os danos e prejuízos serão resarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante e formalização mediante Termo Aditivo devidamente justificado de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



9.3 – A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Senhora Fernanda Santa Barbara Nascimento Santos ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta de empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social

PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME
CNPJ – 13.114.675/0001-03
Carlos Brandão de Melo
CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga CPF: 177.696.238-98

2 Dinorlinda dos Mercer Souza CPF: 070.374.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019

CONTRATO Nº 444/2019

Termo de Contrato nº 444/2019, por Dispensa de Licitação nº 077/2019 para prestação de serviços de revitalização da praça e da avenida principal do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa, **Tácio Herbert Santos de Souza 06604530531**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Tácio Herbert Santos de Souza 06604530531, CNPJ nº. 32.891.395/0001-56**, com sede situada à Avenida Central nº 608, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Tácio Herbert Santos de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 066.045.305-31, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 077/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição, devidamente homologado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de revitalização da praça e da avenida principal do Povoado de Terra Boa, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos constantes do presente processo, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para execução do objeto deste CONTRATO é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

3.2 O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 15.913,65 (quinze mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)** para a prestação total dos serviços, objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas em até 03 (três) dias da apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas a sua execução.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da perfeita prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, equipamentos ou quaisquer outras despesas assessorias necessárias à prestação dos serviços correrão a cargo da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATADO se compromete a:

HG

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- b) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.
- c) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- d) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- g) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- h) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este processo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.
- i) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- k) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.
- g) Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato, por força de necessidade de modificação do projeto básico e ou especificações.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel-cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, na pessoa do Sr. **Juciano Santos Teixeira** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas Leis, regulamentos, especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes motivos:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços ora contratados;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA: RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a resarcir-lhos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.07.01	Secretaria Municipal de Ordem Pública
2038	Revitalização e Manutenção de Praças
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA
Fonte 00	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS

12.1 É expressamente vedada ao **CONTRATADO** transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste **CONTRATO**, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 151/2019 de Dispensa de Licitação nº. 077/2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 21 de agosto de 2019.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Tacio Herbert Santos de Sousa,
 Tacio Herbert Santos de Sousa 06604530531
 CNPJ nº. 32.891.395/0001-56

Testemunhas:

1 Ailton Hungria Fraga

CPF 177.696.238-98

2 Dionorlinda dos梅los Souza

CPF 070.374.765-06